

**ATO CONSÓRCIO Nº 004/2020**

**DATA: 17 de Dezembro 2020**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE AÇÃO CONJUNTA DE INTERESSE COMUM – PLACIC E DIRETRIZES PARA ORÇAMENTO PÚBLICO** do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, para o Exercício de 2021 e dá Outras Providências

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto, nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 e em conformidade com a Assembleia Geral Extraordinária de 11 de setembro de 2020, aprovou e EU Presidente sanciono o Ato de Consórcio nos termos como segue:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC e Diretrizes orçamentárias para elaboração do Orçamento Público do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão- CONDESCOM ,para o **exercício de 2021** em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, e nas disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05 compreendendo:

- I – programas, as metas e prioridades do Consórcio;
- II – As diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Orçamento Público
- III - disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV - Disposições gerais.

#### **CAPÍTULO II METAS E PRIORIDADES DO CONSÓRCIO**

**Art. 2º** - As metas e prioridades do Consórcio CONDESCOM, serão estabelecidas por funções de governo, vinculadas a programas , suas ações , projetos e atividades as quais integrarão o Plano de Ação Conjunta e Orçamento Público – PLACIC para exercício de 2021 conforme Anexo I

#### **CAPÍTULO III DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL-ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 3º** - O Orçamento Público do Consórcio CONDESCOM será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, e alterações, Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, Atos, Portarias e Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e Tribunal do Estado do Paraná, e demais normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos.

**Art. 4º** - As unidades orçamentárias, quando da Elaboração do Orçamento Público, deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
CNPJ: 13.133.982/0001-31**

**Art. 5º** - A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Orçamento Público do Consorcio, serão elaboradas com base no Contrato de Rateio e Transferências Recursos proveniente de Órgão Governamentais e não governamentais para a Execução do Projeto/ Programas e ações conveniadas.

**Art. 6º** - O Ato de Consorcio - Orçamento Público, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com as Normativas do Tribunal de Contas e demais atos regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN,

**Parágrafo Primeiro**– Fica a Secretaria Executiva autorizada a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composto por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos no Ato do Consorcio que dispõe sobre o Orçamento Público para exercício 2021 e em seus Créditos Adicionais, sempre que ocorrer alterações pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Atos regulamentadores da Secretaria do Tesouro Nacional STN.

**Parágrafo Segundo** : Além de atender às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais a partir do mês de Outubro de 2021 no Orçamento Público

**Art. 8º** - Orçamento Público do Consorcio CONDESCOM para Exercício de 2021 será constituído; Texto através de Ato , Anexos da Lei Federal 4.320/64 , com base no Demonstrativo de Despesas e Receitas constantes da Deliberação e aprovação em Assembleia Geral ordinária e /ou Extraordinária.

**Art. 9º** - Fica a Autorizado a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, respeitadas as demais prescrições Constitucionais e nos Termos do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964 e Artigo 167 CF nas condições e limite assim especificado:

I-) Até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento.) do Total da Despesa fixada , com a finalidade de atender insuficiências nas Dotações Orçamentarias , mediante a anulação total e /ou parcial de dotações orçamentarias ;

II) Exclui-se do percentual acima os créditos abertos por fonte de recursos provenientes de:

- a) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e superávit financeiro por fonte de recursos apurados exercício anterior;
- b) Excesso de arrecadação provenientes de convênios, termos de cooperação e parcerias, contratos programas e na tendência de excesso demonstrados conforme legislação aplicável.

**Art. 10** - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio do Consórcio para o financiamento de despesas corrente.

**Art. 11** – A Secretaria Executiva deverá elaborar e publicar a programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação do Ato Consorcio relativo ao Orçamento Público do Consorcio CONDESCOM para o Exercício de 2021

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
CNPJ: 13.133.982/0001-31**

**Art. 12** - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de metas fiscais, o Conselho Diretor promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira

**Parágrafo Único** – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, conforme Art. 9º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**CAPITULO IV  
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS**

**Art. 13** – As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis aos Consórcios Públicos, devidamente aprovados em Assembleia Geral e as disposições da Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/05

**CAPITULO V  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – Serão previstas no **Orçamento Público do Consorcio CONDESCOM** – Exercício de 2021 as despesas específicas para execução dos Programas suas Ações /projetos e atividades Definidos no **Anexo I** integrante a este Ato.

**Art. 15** – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes para fins do parágrafo 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art.24 da Lei Federal nº 8.666/93, cumulada com os ditames da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005.

**Art. 16-** O **Orçamento Público do Consorcio**, não conterà dispositivos estranhos á previsão da receita e fixação das despesas , face á Constituição federal , Lei 4.320/64, a lei Complementar nº 101/2010, e lei Federal 11.107/2005, atenderá a um processo de planejamento permanente com a participação dos Municípios Consorciados.

**Art. 18** - O **Orçamento Público do Consorcio**, atenderá as diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anuidade, não podendo o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o Exercício.

**Art. 19** - Nenhum compromisso será assumido sem que existe dotação orçamentária e recursos financeiros previsto na programa de desembolso, e a inscrição de restos a pagar estará limitada ao montante das disponibilidade de caixa.

**Art. 20-** Na elaboração **Orçamento Público do Consorcio**, serão atendidas preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I , que faz parte integrante deste ato de Consorcio , podendo na medida das necessidades e /ou visando atender os termos de Convênios , Termos de Cooperação e Parcerias, serem elencados novos programas e ações, o que poderá compor os Contratos de rateio e/ou aditivos visando o atendimento dos Planos de Trabalhos .

**Art. 21** – As alterações das metas e prioridades poderão ser alteradas e revisadas visando atender as obrigações do Consorcio constantes dos Termos de Convênios, Cooperação e



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS  
MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE CAMPO MOURÃO  
CNPJ: 13.133.982/0001-31**

Parcerias por ato do Presidente mediante ratificação por 2/3 do Colegiado de Prefeitos em assembleia no prazo de 30 (trinta) dias da publicação.

**Art.22** – Fica autorizado o Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento dos Municípios da Região de Campo Mourão - CONDESCOM, Estado do Paraná a Firmar Convênios, Termos de Cooperação e Parcerias Com Órgãos Governamentais e não Governamentais para atendimento e operacionalização dos objetivos e finalidades do Consorcio, exceto para objetos de Fianças e Garantias no âmbito da rede de Órgãos de Financiamentos e Empréstimos.

**Art. 23** Este Ato entra em vigor , na data de sua Publicação , com efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2021

**Art. 24** - Revogam-se as disposições em contrário.

Campo Mourão em 17 de dezembro de 2020

**HAROLDO FERNANDES DUARTE  
PRESIDENTE**

CONDESCOM -Consórcio Intermunicipal Para o Desenvolvimento dos Municípios  
Região de Campo Mourão